



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 115/2025

PROJETO DE LEI Nº 116/2025

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE
CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
ETARISMO NO SETOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, no dia 15 de junho de cada ano, da realização de campanhas de conscientização e combate ao Etarismo no Setor Público do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. As campanhas referidas no caput deverão ocorrer no âmbito de:

- I - órgãos da Administração Municipal;
- II - unidades educacionais;
- III - unidades de saúde;
- IV - centros comunitários e de convivência; e
- V - espaços culturais e esportivos mantidos pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por "Etarismo" toda forma de discriminação ou preconceito com base na idade, especialmente contra as pessoas idosas.

Art. 3º As campanhas de conscientização e combate ao Etarismo a que se refere esta Lei deverão incluir, mas não se limitar:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I - À divulgação de materiais educativos;
- II - À realização de palestras, seminários e debates abertos;
- III - Às parcerias com Organizações Não Governamentais e entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas para ampliação do alcance das campanhas; e
- IV - À utilização de mídias sociais e outros meios de comunicação para a disseminação de informações sobre o Etarismo e suas consequências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, esta Lei, na data de sua publicação.

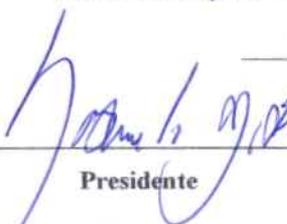
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Secretária - S.A.P.


Presidente


1º Secretário